

II – arte circense: desenvolvida em circos, compreende performances individuais ou em grupo, acrobáticas, cômicas, dramáticas, de prestidigitação, entre outras;

III – circense: pessoa que trabalha e/ou vive no circo.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC)

Art. 3º São objetivos da PNAC:

I – reconhecer oficialmente o valor do circo e da arte circense para a cultura nacional;

II – oferecer meios que garantam a atuação dos circos e a preservação da arte circense brasileira;

III – orientar a ação do Estado no planejamento e na execução das ações culturais voltadas para o circo;

IV – propiciar instrumentos de participação da comunidade circense na formulação e no acompanhamento das ações oficiais voltadas para a área do circo;

V – assegurar aos circenses as garantias individuais e os direitos sociais a que têm direito como cidadãos do País;

VI – fomentar o acolhimento do circo pelas diversas instâncias do Poder Público e pelas comunidades;

VII – promover maior aproximação entre arte circense e educação formal;

VIII – recuperar, reunir e divulgar a memória do circo brasileiro.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios da Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC)

Art. 4º Constituem princípios da PNAC aqueles estabelecidos no Plano Nacional de Cultura e os seguintes:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a liberdade do exercício profissional;
- III – a inviolabilidade do domicílio;
- IV – a igualdade de condições para o exercício dos direitos sociais e civis;
- V – o repúdio a qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes da Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC)

Art. 5º São diretrizes da PNAC:

- I – o reconhecimento do circo tradicional e da arte circense em sua diversidade como *parte fundamental da cultura brasileira*;
- II – o favorecimento da visibilidade pública e social dos circos e dos artistas circenses;
- III – o reconhecimento e a consolidação dos direitos individuais e sociais dos circenses;
- IV – a oferta de meios para a circulação nacional e internacional das artes circenses;
- V – sensibilização dos órgãos públicos e da sociedade, no âmbito de todos os entes federativos, para a legitimidade e a importância do circo como atividade cultural, educacional, econômica e de lazer;

- circense;
- VI – a garantia de incentivo e fomento aos circos e à arte circense;
- VII – a garantia de marcos legais que orientem e apoiem a atividade circense;
- VIII – o levantamento de diagnóstico da atividade circense no Brasil;
- IX – o intercâmbio entre grupos circenses de todo o País;
- X – a preservação da memória do circo e da arte circense no Brasil associada à promoção da permanente circulação de experiências e informações a esse respeito;
- XI – a formação e o aperfeiçoamento das artes circenses;
- XII – a efetiva participação dos circenses nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses;
- XIII – a promoção da qualidade de vida da comunidade circense;
- XIV – a erradicação de todas as formas de discriminação ao circo e aos circenses.

CAPÍTULO VI

Dos Instrumentos e das Responsabilidades

Art. 6º São instrumentos da PNAC, na forma do regulamento:

- I – plano nacional, planos estaduais, plano distrital e planos municipais de circo;
- II – avaliação periódica da execução da PNAC;
- III – cadastro, levantamentos estatísticos e estudos sobre os circos e os artistas circenses em atividade no Brasil;

IV – fundos públicos de apoio à cultura, como o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), além de fundo setorial próprio para fomento ao circo;

V – prêmios, selos e outros instrumentos de estímulo ao apoio à arte circense;

VI – museus, arquivos e bancos de dados referentes ao circo e à arte circense no Brasil;

VII – programas de governo, de todas as instâncias federativas, voltados para a efetiva implantação da PNAC;

VIII – gestão descentralizada e transversal das ações que compõem a PNAC;

IX – ampla participação da comunidade circense na elaboração, monitoramento, execução e avaliação da PNAC.

Art. 7º Cabe ao Poder Público, no âmbito da União, de Estados, Municípios e Distrito Federal, garantir ações no sentido de:

I – promover meios para eliminar as barreiras burocráticas que restringem ou inviabilizam a atividade circense;

II – orientar e simplificar as exigências para a concessão aos circos de alvarás de funcionamento;

III – regulamentar as normas de segurança para a atividade circense;

IV – garantir a existência de espaços públicos próprios, em local acessível e com infraestrutura mínima para a montagem e atuação dos circos nos Municípios;

V – instituir regulamento específico para a aposentadoria do circense;

VI – resguardar o direito ao voto em trânsito pelos circenses;

VII – assegurar o atendimento dos circenses pelos hospitais públicos, inclusive o acompanhamento pré-natal para as gestantes;

VIII – assegurar às famílias circenses a efetivação do direito à educação, respeitadas as necessidades de aprendizagem próprias do aluno em situação de itinerância;

IX – instituir meios que possibilitem o amparo do circense pelos órgãos responsáveis pela assistência social nos Municípios em que se instala o circo;

X – regulamentar a formação técnica e a atividade profissional dos artistas e técnicos circenses;

XI – conceder títulos de notório saber aos mestres circenses;

XII – oferecer subsídio para a compra de lonas, aparelhos, equipamentos, transporte e trailers;

XIII – criar linhas de crédito e microcrédito adequadas às características e necessidades da atividade circense no Brasil;

XIV – criar financiamento subsidiado por bancos públicos para a aquisição de infraestrutura, material e equipamentos circenses;

XV – instituir meios para apoiar a aquisição e a manutenção de trailers, ônibus, carretas, carretas-moradias, e outros veículos utilizados no desenvolvimento da atividade circense;

XVI – oferecer meios que viabilizem a utilização dos instrumentos de financiamento público da cultura, inclusive os recursos do FNC e do Ficart, para as artes circenses;

XVII – designar percentual das loterias para o desenvolvimento das artes circense por meio de destinação da loteria para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);

XVIII – ampliar os recursos orçamentários destinados à atividade circense, de modo a apoiar a manutenção da infraestrutura dos circos, o aperfeiçoamento e a criação de números circenses e a pesquisa sobre o universo temático do circo;

XIX – implementar ações voltadas para a formação de público;

XX – criar prêmios, selos e outros estímulos conferidos às empresas e às prefeituras que apoiam o circo;

XXI – adotar mecanismos simplificados e transparentes para ampliar o acesso dos circenses aos instrumentos de financiamento público da cultura e facilitar a posterior prestação de contas;

XXII – ofertar regularmente aos circenses apoio técnico para a elaboração de projetos e prestação de contas;

XXIII – capacitar quadros para a gestão das ações de fomento ao circo e à arte circense;

XXIV – estimular a inclusão da história do circo e dos saberes e fazeres circenses nos currículos de todas as etapas e modalidades da educação básica;

XXV – apoiar a descentralização das atividades da Escola Nacional de Circo, por meio da ampliação do número de escolas de circo, respeitadas as singularidades e a diversidade das iniciativas de formação já existentes;

XXVI – oferecer regularmente oportunidades de qualificação e aperfeiçoamento para artistas, técnicos, empreendedores e proprietários de empresas circenses;

XXVII – instituir programas de intercâmbio internacional e bolsas de estudo para aperfeiçoamento de artistas circenses;

XXVIII – estimular a pesquisa e a produção de conhecimento a respeito do universo do circo, das artes, das práticas e dos saberes circenses;

XXIX – recensear regularmente circos e artistas circenses em atividade no Brasil;

XXX – mapear os espaços destinados à montagem de circos itinerantes;

XXXI – promover estudos e levantamentos estatísticos sobre os circos e os artistas circenses em atividade no Brasil;

XXXII – estimular a criação de museus, centros da memória, arquivos e bancos de dados sobre o circo e a atividade circense;

XXXIII – incentivar a criação e ampliação de espaços para as artes circenses na televisão e rádio públicos;

XXXIV – apoiar o registro e a difusão das artes circenses;

XXXV – incentivar a circulação nacional e internacional de espetáculos circenses produzidos no Brasil, particularmente nos países do MERCOSUL e Ibero-América;

XXXVI – apoiar projetos de circo social, com propostas de formação continuada, incluindo-os nos programas destinados ao desenvolvimento local sustentável, de comunidades de baixa renda, especialmente em regiões com pouco ou nenhum acesso a equipamentos culturais;

XXXVII – promover e estimular a participação constante de representantes da categoria circense na elaboração, implementação e avaliação de qualquer política voltada para o circo ou a arte circense;

XXXVIII – garantir a participação de representantes da categoria circense no Conselho Nacional de Cultura;

XXXIX – adotar campanhas de âmbito nacional e local, para a valorização da atividade circense no Brasil.

CAPÍTULO VII

Da Gestão

Art. 8º A gestão da PNAC dar-se-á no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, em regime de colaboração, de forma descentralizada, transversal e participativa, com base em políticas, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

Parágrafo único. A implementação da PNAC, com o intuito de aperfeiçoar os esforços públicos, deve buscar a integração e articulação com as demais políticas setoriais de governo.

Art. 9º Compete ao Ministério da Cidadania o monitoramento da execução, a coordenação dos procedimentos de avaliação e a elaboração da proposta de revisão da PNAC, com a participação equitativa de representantes de órgãos governamentais e de representantes da categoria circense.

Parágrafo único. A PNAC será objeto de avaliação a cada 5 (cinco) anos, e de revisão a cada 10 (dez) anos, com base nas metas e estratégias fixadas no Plano Nacional de Cultura e no Plano Nacional de Circo.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento

Art. 10. O financiamento da PNAC dá-se por meio dos seguintes mecanismos:

- I – Fundo Nacional de Cultura (FNC);
- II – incentivo fiscal a doações e patrocínios de projeto cultural;
- III – Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
- IV – recursos orçamentários.

Parágrafo único. As ações descritas no art. 7º desta Lei serão implantadas na forma do regulamento, estando sua execução sujeita aos limites de disponibilidade orçamentária e às restrições de renúncia de receitas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem assegurar dotações orçamentárias compatíveis com a PNAC, de modo a garantir sua plena execução.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Funcionamento

Art. 12. Entregados documentos necessários para órgão expedidor a PNAC tem como objetivo agilizar processo de instalação e operação do circo mediante a imediata entrega do alvará de evento circense pelos órgãos regulamentadores.

Art. 13. A validade do alvará de outro município será válida para outras localidades, dando a possibilidade do órgão fiscalizador fazer a visita ao local da instalação para verificação de conformidades.

Art. 14. O município que receber o Circo deverá dispor de espaço físico adequado para implantação do alojamento e empreendimento itinerante.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 15. Para todos os efeitos legais, o circo itinerante é considerado o domicílio do circense.

Parágrafo único. Qualquer documento que comprove vínculo profissional ou familiar do circense com circo itinerante pode ser utilizado como comprovante de residência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido recorrente e incansável a demanda dos artistas e profissionais do circo por iniciativas legislativas que contribuam para o exercício da atividade circense e para a efetivação dos direitos fundamentais, sociais e políticos dos que dela vivem.

No entanto, a despeito de sua legitimidade, os pedidos de socorro dessa tão rica e tradicional manifestação da cultura brasileira e universal têm encontrado incontornáveis obstáculos nesta Casa Legislativa. O fato de que grande parte das necessidades apontadas pela categoria encontra solução no âmbito do Poder Executivo, especialmente na esfera municipal, tem dificultado a oferta de respostas por meio de lei federal.

Ao longo destes mandatos, diante da dificuldade de atender aos legítimos anseios dos circenses por meio de projetos de lei pontuais, tomou forma a convicção de que a tarefa do Parlamento, no que diz respeito à matéria, é instituir uma política nacional do circo, de modo a fixar objetivos, princípios e diretrizes gerais a serem obrigatoriamente observados pelo Poder Público em todas as suas esferas. O estabelecimento de linhas de ação para políticas de governo tem se mostrado caminho viável para a atuação parlamentar, conforme vimos acontecer com a Política Nacional do Livro (Lei nº 10.753, de 2003).

Assim, nesta oportunidade, apresentamos o projeto de lei que institui a Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC), cujo conteúdo foi construído a partir do diálogo com a comunidade circense, tendo como principal fonte importante documento por ela produzido – o Plano Nacional do Circo.

É importante registrar que, em 2005, a Fundação Nacional de Artes (Funarte), órgão do antigo Ministério da Cultura, realizou um seminário com o objetivo de dar início à formação da Câmara Setorial do Circo, com base na necessidade de um espaço de discussão e de políticas públicas culturais voltadas para o setor. A composição dessa Câmara incluiu representantes de todo o País e contemplou a diversidade das artes e das demais atividades da extensa cadeia cultural que envolve a atividade circense no Brasil – artistas

independentes, trupes e grupos, iniciativas de circo social, escolas de circo, pesquisadores e circos de lona em sua ampla diversidade – desde os pequenos circos movidos unicamente por famílias até as grandes companhias circenses, com estrutura empresarial complexa. Dos trabalhos da Câmara Setorial do Circo resultou o Plano Nacional do Circo e amplo material que nos serviu de subsídio para a elaboração da presente proposta.

É do conhecimento de todos que, a despeito do enorme valor do circo como atividade cultural que leva arte e alegria para os brasileiros, de qualquer idade, de qualquer classe social e em qualquer parte do nosso imenso território, o artista circense encontra grandes obstáculos para exercer o seu trabalho e para ter acesso aos mais básicos direitos cidadãos.

Para ilustrar algumas das dificuldades dos circenses, tomo emprestados alguns trechos do relato de Sula Kyriacos Mavrudis, importante pesquisadora que muito contribui para a defesa da memória do circo brasileiro¹:

“Existe um povo que vive à margem da sociedade, isolado em seu ‘microcosmos’, demarcado pela cerca que envolve a sua lona: um organismo vivo e autossustentável que vive quase à deriva da organização político-social brasileira. Esse ‘microcosmos’ só se encontra com nosso ‘macrocosmos’ durante a realização do seu espetáculo. Duas horas de espetáculo.

(...)

O circense, cada vez mais, vem sendo cerceado pela burocracia dos órgãos públicos, que, seja pelo excesso de normas ou até pela falta delas, dificulta-lhe o exercício da profissão. Junta-se à burocracia, ferindo o seu direito ao trabalho garantido na Constituição, a discriminação provocada pela crença dos órgãos representantes do comércio de que o circo leva o dinheiro da cidade, pressionando assim os prefeitos a não emitirem alvarás para os circenses, e até orientando os vereadores a implementarem leis que impedem os circos – e parques – de entrar nas cidades.

(...)

Mas não são apenas os seus direitos ao trabalho que são prejudicados: uma interpretação ‘estreita’ do que significa o termo ‘cidadão’ faz

¹ In: *Enciclopédia: Dicionário Crítico Ilustrado do Circo no Brasil*. Belo Horizonte, Mútua Comunicação, 2011, páginas: 71 a 76.

com que, em nosso país, considere-se cidadão apenas o indivíduo que possui residência fixa na cidade. Sendo assim, os circenses, pela natureza nômade, que os caracteriza ‘cidadãos do mundo’, esbarram em sérios obstáculos para acessar os direitos garantidos no art. 5º da Constituição Brasileira que assim declara: ‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade’. Mas quem mora no circo e vive dessa arte familiar não tem outro endereço a não ser o do circo.

As instituições como escolas, postos de saúde ou hospitais públicos e secretarias de assistência social não têm orientação de como atender este segmento que não é morador da cidade, negando-lhes atendimento. A condição itinerante impede a abertura de conta bancária e a obtenção de crédito ou empréstimo. Também por falta de endereço fixo, são excluídos de programas que objetivam o amparo e o desenvolvimento social e que garantem a segurança alimentar como: bolsa-escola, bolsa-família, moradia popular, etc. Pelo mesmo motivo, até mesmo alguns padres se recusam a batizá-los ou casá-los e o próprio Exército dificulta-lhes o alistamento, mesmo que este seja um dever do cidadão.

O mesmo vale para os hospitais ou postos de saúde públicos, que exigem que os pacientes residam na cidade, e, no caso das grandes cidades, que residam na região de entorno do posto de saúde. (...) No caso dos circenses, estes têm que recorrer a clínicas particulares – e caras – o que nem sempre é possível. As mulheres circenses, nem mesmo durante a gravidez, encontram alguma facilidade. Nos circos do Brasil ainda acontecem partos debaixo das barracas de lona.

(...)

Entre os instrumentos (...) para incentivar a produção e o acesso aos bens culturais está a Lei Federal de Incentivo à Cultura, nas modalidades fundo de cultura e mecenato.

Para o circense, a forma de apresentação de projetos é de difícil acesso, pois a elaboração deles exige um razoável nível de escolaridade que a maioria dos circenses não tem. No caso do mecenato, este não atende aos circos tradicionais, pois, como nessa modalidade são as empresas que escolhem para quem vai parte do imposto que devem ao governo, elas

escolhem nomes já consagrados ou grandes eventos para associar à sua logomarca. Como a mídia nunca privilegia os circos itinerantes, eles continuam a ser desconhecidos do grande público. (...)

Destacamos ainda que os circenses tradicionais, em sua grande maioria, não apenas não foram beneficiados pelas leis de incentivo à cultura, como também foram prejudicados pela sua existência, pois estas condicionaram o apoio dos patrocinadores, que antes patrocinavam o circo de maneira espontânea e direta, através de permutas por ingressos.

(...)

A falta de estatística é outro problema, pois nunca foi feito um censo das famílias circenses no Brasil. Por estimativa, pelos dados da UBCI, calcula-se que existam cerca de 2.500 circos itinerantes, além de famílias tradicionais que já não têm lona, mas continuam a exercer a sua atividade artística em apresentações para escolas, lojas, empresas, shoppings, enquanto esperam poder voltar para a estrada. Dos circos existentes menos de 100 são de grande ou médio porte (acima de 600 lugares) com grande infraestrutura, com grande elenco formado por várias famílias tradicionais e equipe técnica. Os demais são circos pequenos formados por uma ou duas famílias, com média de 30 pessoas que se desdobram para administrar o seu negócio, acumulando funções, atuando, divulgando, montando e desmontando e transportando o circo e as moradias, ‘fazendo as praças’, como são chamadas as localidades onde o circo se instala. Produzindo e lidando semana após semana com as demandas e entraves colocados pelos órgãos públicos.

Além de tudo isso, os circenses, mesmo que a natureza de seu trabalho seja itinerante, não têm direito ao voto em trânsito. E por não ter direito ao voto em trânsito eles têm dificuldade em acessar o seu direito ao voto (mesmo sendo também um dever). (...)

(...)

Além da falta de espaços públicos destinados à instalação dos circos nas cidades, o seu direito ao trabalho também é cerceado pela grande quantidade e muitas vezes improcedente documentação exigida para a obtenção de alvará para funcionamento, pois, baseando-se nos códigos de postura dos municípios, o circo é enquadrado na categoria ‘evento’, exigindo-lhe, por isso, a

apresentação de documentação própria para 'evento' ou até mesmo de estabelecimento comercial. (...)

O seu direito ao trabalho também é restringido pela Corporação de Bombeiros que, na falta de legislação apropriada à estrutura física do circo, aplica as mesmas exigências dos espaços fechados, como teatros e discotecas, e, em se tratando de infraestrutura, utilizam os mesmo critérios das arquibancadas de carnaval ou festas de rodeio. Como as normas técnicas exigidas pelos bombeiros não se adequam ao circo, os próprios bombeiros as interpretam de formas variadas a cada montagem nas diversas localidades por onde o circo passa, exigindo a cada mudança do circo modificações dispendiosas em sua infraestrutura. Um grave problema na questão do corpo de bombeiros é a exigência de apresentar documentação dez dias antes da estreia, sendo que os circos em sua maioria mudam a cada semana. Outra exigência que prejudica o circo e onera as suas atividades é a exigência pelos bombeiros de apresentação de novo projeto técnico feito por engenheiros a cada vez que o circo muda de localidade, sem levar em consideração que ele muda a cada semana.

Porém, não é apenas o excesso ou a improcedência das exigências burocráticas que cerceiam o seu direito ao trabalho; nas pequenas cidades, onde ainda nem mesmo foram implantadas essas leis de regulação urbana são os próprios prefeitos que, diretamente, proíbem a entrada do circo nas localidades e, assim procedendo, não só ferem o direito ao trabalho e o direito de ir e vir das famílias circenses, como também o acesso à arte e à cultura, garantido em Constituição aos seus concidadãos. (...)

Assim, não são apenas os circenses que são prejudicados pelas dificuldades que o circo encontra para trabalhar. A população também fica com o seu direito de acesso à arte e à cultura prejudicado, principalmente a população das camadas mais carentes da sociedade, pois o circo é a forma mais popular das artes. (...)

Os trabalhadores circenses, além de todas as condições adversas que a legislação, ou a falta dela, impõem ao exercício de seu trabalho, que afetam a sua qualidade de vida e a dignidade humana, também não têm amparo no sistema previdenciário público, que não considera as especificidades de sua profissão.

(...)

Portanto, entendemos que para a resolução destes problemas crônicos, que vêm prejudicando de forma sistemática a comunidade de trabalhadores circenses deste país ao longo de sua história, o Governo, em todas as suas instâncias, deve cumprir com suas obrigações constitucionais para garantir-lhes os seus direitos como povo circense e como povo brasileiro.”

Esperamos, com nossa proposta, minimizar essas dificuldades e o sofrimento das famílias do circo, assegurando-lhes o tratamento justo e igualitário que a Carta Magna determina, e garantindo-lhes a manutenção da sua arte como relevante manifestação da cultura nacional.

O circo é expressão artística da maior importância. Esse instrumento de produção e de divulgação da cultura popular é responsável por levar diversão, beleza, emoção e alegria para todos os lugares por onde passa. No caso do Brasil, em que suportes culturais como cinemas e teatros ainda não existem em todos os Municípios, o circo, com sua mobilidade, cumprem o papel fundamental de oferecer entretenimento, difundir a cultura nacional e permitir a fruição àqueles que não dispõem de outras oportunidades de acesso a manifestações artísticas.

Nosso projeto de lei, ao instituir a Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC), pretende estimular ações do Poder Público e da sociedade civil que contornem os problemas encontrados pelos circenses para o pleno exercício de sua cidadania e ofereçam apropriadas condições de sobrevivência aos circos brasileiros. Pretendemos organizar e efetivar, assim, o apoio do Poder Pública a essa preciosa manifestação da nossa cultura, assim como aos artistas que lutam para que a atividade circense sobreviva, com alegria e dignidade, para muitas e muitas gerações de brasileiros.

Pedimos, assim, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Tiririca

